



1 de cada

LEI Nº 43 / 90.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 02/89^º DE 15/02/89; INSTITUI "NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui a "NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA" da Prefeitura Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, objeto da presente Lei, a qual fica constituída de quatro Secretarias Municipais, Departamentos, Setores e Serviços, a saber:

- 1 - Secretaria de Administração;**
- 2 - Secretaria de Educação e Cultura;**
- 3 - Secretaria de Saúde;**
- 4 - Secretaria de Agricultura.**

PARÁGRAFO ÚNICO - À Secretaria de Administração, ficam vinculados os seguintes ÓRGÃOS:

- a) - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
 - a.1) - Setor de Cadastro e Tributos;**
 - a.2) - Setor de Tesouraria; e,**
 - a.3) - Setor de Contabilidade.**
- b) - DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
 - b.1) - Setor de Recursos Humanos; e**
 - b.2) - Setor de Identificação Pessoal.**
- c) - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
 - c.1) - Setor de Transporte e Garagem;**
 - c.2) - Setor Municipal de Estradas e Rodagem (SMER);**
 - c.3) - Setor de Material, Arquivo e Patrimônio;**
 - e,**
 - c.4) - Setor de Serviços Gerais.**



Art. 2º - As Secretarias de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e Secretaria de Agricultura e Abastecimento serão constituídas dos seguintes Departamentos e Setores:

a) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a.1) - Setor de ensino, Supervisão e Merenda Escolar;
- a.2) - Setor de Cultura, Esportes e Recreação, Turismo, Certames e Lazer;
- a.3) - Diretor de Escola;
- a.4) - Secretária de Escola.

b) - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b.1) - Setor de Saúde e Ação Comunitária;
- b.2) - Setor de Saneamento, Fiscalização e Serviços Sanitários.

c) - SECRETARIA DE AGRICULTURA

- c.1) Setor de Mercado, Feiras e Abastecimento.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, será constituído por assessores jurídicos, contábil, especiais e chefe de Gabinete, nos termos da Lei nº 02/89 de 15 de fevereiro de 1.989, assim:

- a) - Assessor Jurídico;
- b) - Assessor Contábil;
- c) - Assessor Especial; e,
- d) - Chefe de Gabinete.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes da Assessoria Especial terão que ter no mínimo o 2º Grau completo e função explícita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 1.990.

ZERICÉ DA SILVA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL